

GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara

TC-005.010/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Damião Zelo de Gouveia Neto (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó/PB

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Damião Zelo de Gouveia Neto, ex-Prefeito de São Vicente do Seridó/PB, instaurada em razão da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos no valor de R\$ 30.030,00 repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do Convênio 41966/98 (Siafi 359000), para atendimento do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), cujo objetivo foi o de garantir o funcionamento de escolas municipais.

2. Consta dos autos que, no período do mandato do referido ex-prefeito, os recursos foram recebidos e integralmente utilizados, bem como, ainda dentro dele, também findou o prazo para prestação de contas.

3. Mesmo tendo sido notificado pelo FNDE a apresentar as contas devidas, o responsável manteve-se inerte.

4. Da mesma forma, neste Tribunal, após a citação, o ex-prefeito não se manifestou.

5. Assim, caracterizada a revelia, a Secex/PB propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação do responsável ao pagamento do débito de R\$ 30.030,00 e de multa, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea “a”; 19 e 57 da Lei nº 8.443/1992, autorizando-se desde logo o parcelamento das dívidas.

6. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concordou com a Unidade Técnica.

É o relatório.